

LEI Nº 023 /97

Dispõe sobre a criação da coordenação ou divisão de vigilância sanitária do município de vila nova dos martírios e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios-MA. No uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art.1°- Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, a Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada à Secretaria de Saúde;
- Art. 2°- A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária é o Órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar é executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

## CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 3°- A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária compõe-se seguintes divisão ou Núcleos:
- I-Divisão ou Núcleo de Fiscalização do exercício Profissional;
- II- Divisão ou Núcleo de Fiscalização Sanitário.
- Art. 4°- Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretores de divisão ou Chefes de Núcleo em Vigilância Sanitária no Município de VILANOVA DOS MARTIRIOS:
- **Art. 5°-** Fica criado o cargo de provimento efetivo, de Inspetor Sanitário, de nível intermediário, com as seguintes atribuições;
- I Orientar a população em geral, para defesa e proteção da saúde individual e coletiva;
- II Manter o controle de qualidade de produtos alimenticios e medicamentos;
- III Fiscalizar o cumprimento de normas e padrões de interesse Sanitário, Visando a Melhoria do nível de saúde da população;
- IV requerer auxilio da força publica para, se necessário, exercer o Poder Policia Administrativa Sanitário no âmbito do município.

## CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São Atribuições da Divisão de Núcleo de Fiscalização do Exercício Profissional

I – Área de Cadastro e Registro.

a) Programa o registro e cadastro de profissionais das áreas de medicina, enfermagem, farmácia, odontologia Medicina Veterinária e outros fins.

II- Área de Fiscalização e Controle

- a) Emitir parecer sobre licença, controle e fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, hospitais, clinicas, consultórios, médicos e odontologia, instituto de beleza e outros que executem atividades afins.
- b) Fiscalizar a instalação de aparelhos de Raios-X e substancias radioativas de firma de dedetização e desratização.

III- Área de Controle de Drogas Entorpecentes

- a) Fiscaliza o cumprimento da legislação Federal e Estadual vigente;
- b) Controla mapas e livros de registro (Psicotrópicos e Entorpecentes);
- c) Controla e Fiscaliza requisição de compras de produtos que determinam dependências físicas e / ou Psíquicas;
- d) Controla o uso de drogas e medicamento em hospitais.

Art. 7º São atribuições da Divisão ou Núcleo de Fiscalização Sanitária.

I- Área de Fiscalização e Controle

- a) Fiscaliza o cumprimento de normas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- b) Fiscaliza a comercialização de alimentos industrializados e inaturos.
- c) Fiscalizar a comercialização de produtos de origem animal.
- d) Fiscaliza e controla produtos exposto a venda para consumo humano em vias publicas.

II- Área de Controle Sanitário de habitação e do Trabalho

- a) Executa a fiscalização e acompanha instalação e funcionamento de serviços de abastecimento de água /esgoto.
- b) Fiscaliza o cumprimento de normas relativas à coleta, transporte e destino final de lixo.
- Opinar sobre locais destinados à criação de animais.
- d) Expede Atestado Sanitário para indústrias e comércios de gêneros alimentícios.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**Art. 8º** A Coordenação ou Departamento ou Centro ou Divisão de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada ou com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).

JOÃO MOREIRA PINTO Prefeito Municipal